

Ata de Processo Fracassado

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Concorrência por Menor Preço - 010/2023

4508/2023

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
20/10/2023 - 15:19:37	IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	20/10/2023 - 15:19:37	Indeferido	
<p>Embasamento: Dentre os requisitos da Capacidade Técnica Operacional, o edital apresentou critérios de julgamento EXTREMAMENTE restritivo, o quantitativo mínimo exigido para comprovar a parcela de relevância técnica operacional totaliza 50% do objeto. Não se vê fundamentos para cercear a competitividade desta forma, não estamos tratando de uma obra especial, e sim um serviço comum de engenharia. A Nova Lei de Licitações estabeleceu, em seu Artigo 5º, um novo princípio expresso, a razoabilidade, que se aplicam assertivamente por meio da proporcionalidade das exigências estipuladas pela Administração pública. A proporcionalidade, nas palavras de Di Pietro (2014), é: Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo os padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Ao restringir a participação dos licitantes no certame dessa maneira, a finalidade da licitação fica comprometida, resultando na falta de competitividade e na incapacidade de se obter a proposta mais vantajosa. Acreditamos que esse não seja o objetivo desta nobre Administração Pública. Diante disso solicitamos a exigência de quantitativo mínimo de, no máximo, 30% das parcelas relevantes do objeto licitado.</p> <p>Julgamento: Em análise inicial ao pedido de impugnação ao edital da Concorrência 010/2023, temos que o processo foi remetido à Procuradoria Geral do Município, onde a mesma, por meio de manifestação opinativa, entende que inexistente qualquer irregularidade na exigência contida no instrumento convocatório, de modo que a mesma está em consonância com a previsão legal, em especial ao art. 67, "PAR" PAR" 1º e 2º da lei 14.133/2021 e entendimentos do Tribunal de Contas da União. Face o exposto, CONHECEMOS a presente impugnação para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se todas as disposições do edital. Por fim, informamos que o inteiro teor da manifestação jurídica se encontra apensada no link "Documentos do processo" sob o título "Parecer análise impugnações".</p>				
20/10/2023 - 15:31:07	IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	20/10/2023 - 15:31:07	Indeferido	
<p>Embasamento: O instrumento convocatório definiu o prazo de 24 horas para apresentar os documentos da proposta comercial ajustados, após a fase de lance, ficou silente a respeito do prazo para apresentar os documentos de habilitação (precisando ser retificado). Ocorre que esse prazo estabelecido de 24 horas é infimo e contraria completamente a razoabilidade, visto que, ajustar uma proposta comercial e todas as suas mudanças nas planilhas que compõem o envelope de proposta de preço, não é algo que se faz de qualquer maneira e em prazo curto. Em diversos municípios se aplica o prazo de 02 dias úteis, para que o licitante possa realizar toda a preparação das composições orçamentárias, e também 02 dias úteis para preparar os documentos de habilitação. Não se vê a necessidade de estabelecer um prazo tão curto de 24 horas, que causará mais desvantagem do que de fato atenderá ao interesse público. A Nova Lei de Licitações estabeleceu, em seu Artigo 5º, um novo princípio expresso, a razoabilidade, que se aplicam assertivamente por meio da proporcionalidade nos prazos estipulados pela Administração pública. Estipular o prazo de 24 horas contraria o cotidiano de qualquer empresa, que precisa preparar as documentações exigidas dentro de um prazo pequeno, a não ser que utilize o tempo de descanso (noite e madrugada) para atender ao prazo estipulado. O que de longe seria razoável, pois nem mesmo essa Administração Pública, que atende o importante interesse público, pratica esse ato. Ante o exposto, na certeza que essa Administração pública aplica os princípios instituídos na legislação que rege este certame, solicitamos a alteração do prazo para apresentação de documentos e propostas ajustadas, passando o prazo para 03 dias úteis.</p> <p>Julgamento: Em análise inicial ao pedido de impugnação ao edital da Concorrência 010/2023, temos que o processo foi remetido à Procuradoria Geral do Município. Inicialmente que o prazo de 24 (horas) para a apresentação no sistema da proposta reajustada dá-se a partir do momento da finalização do certame, vencidas as fases de proposta e habilitação. Procedimentalmente, temos que, para todos os processos, após aberta finalizada a fase de propostas e conhecida a arrematante do certame, a sessão é suspensa para que o processo seja remetido para análise do Setor Contábil e do Setor Técnico de Engenharia. Somente após o retorno do processo, é que é agendada uma data para continuidade no certame para, assim, a arrematante ser considerada vencedora do certame, caso atenda a todos os requisitos do edital. Após essa etapa é que a empresa vencedora é diligenciada a apresentar a proposta reajustada. Para fins de exemplo, a Concorrência 006/2023 teve sua sessão iniciada em 25/07/2023, oportunidade em que foi conhecida a empresa arrematante, ou seja, a mesma já passou a ter ciência da proposta apresentada. Processo remetido aos setores conforme explicitado acima, sendo que a continuidade do certame para declarar a empresa vencedora e solicitar a proposta reajustada se deu somente em 08/08/2023, ou seja, 14 (quatorze) dias após a sessão inicial, prazo este entendemos ser suficiente. Face o exposto, CONHECEMOS a presente impugnação para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se todas as disposições do edital. Por fim, informamos que o inteiro teor da manifestação jurídica se encontra apensada no link "Documentos do processo" sob o título "Parecer análise impugnações".</p>				
20/10/2023 - 15:37:54	IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	20/10/2023 - 15:37:54	Indeferido	
<p>Embasamento: Inicialmente, impugnamos a escolha da Plataforma Eletrônica para a realização do certame, uma vez que está acarretando custos excessivos que ultrapassam a simples participação no presente processo licitatório. Não é de interesse do licitante aderir aos serviços fornecidos pela plataforma, mas sim participar exclusivamente deste certame. O sistema atualmente impõe às empresas o pagamento de taxas para participar do processo licitatório, o que não é permitido pela legislação. Além disso, aparentemente não houve a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para a seleção da plataforma, pois existem outros sistemas disponíveis no mercado. Existem ferramentas gratuitas, como o Compras.Net do Governo Federal, inclusive, recomendado no art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, que podem ser utilizadas pela administração Pública. Portanto, não há justificativa para impor ônus aos licitantes, restringindo sua participação. A plataforma atual não oferece a opção de pagar exclusivamente pelo custo da licitação. A empresa é obrigada a efetuar um cadastro mensal de R\$ 152,00 ou pagar R\$ 123,00 avulso por um mês ou R\$ 92,42/mês para o plano anual. Já existe uma medida cautelar emitida pelo TCEES cobrindo essa restrição imposta pela escolha de plataformas eletrônicas privadas. A decisão democrática (pro. 3438/2023 TCEES) estipula que somente podem ser utilizados sistemas eletrônicos de licitação que sejam gratuitos ou que cobrem taxas autorizadas pela legislação (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 14.133/21), que não é o caso. Ao restringir a participação dos licitantes no certame dessa maneira, a finalidade da licitação fica comprometida, resultando na falta de competitividade e na incapacidade de se obter a proposta mais vantajosa. Acreditamos que esse não seja o objetivo desta nobre Administração Pública.</p> <p>Julgamento: Em análise inicial ao pedido de impugnação ao edital da Concorrência 010/2023, temos que o processo foi remetido à Procuradoria Geral do Município que, em manifestação opinativa, entende não haver óbice quanto à cobrança de taxas pela participação no certame, desde que estas estejam relacionadas aos custos básicos do sistema, conforme manifestação técnica de cautelar 111/2023-1, tramitado pelo Processo nº 3438/2023-1 do TCE-ES. Acrescenta que tal entendimento fora reiterado pela Decisão Monocrática 1243/2023-6 e que o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta não fora mencionado no processo, a qual não consta a jurisdicionada no procedimento em comento. Finaliza informando que, caso sobrevenha posterior obrigação a ser observada quanto ao exposto, não há óbice a mudança do entendimento adotado que, atualmente, se encontra em consonância ao determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Face o exposto, CONHECEMOS a presente impugnação para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se todas as disposições do edital. Por fim, informamos que o inteiro teor da manifestação jurídica se encontra apensada no link "Documentos do processo" sob o título "Parecer análise impugnações".</p>				

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
--------	---------	---------------	------	---------	-------------



0001	EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE TALUDE E RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB PROSPERIDADE, NO DISTRITO DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)	5.927.775,35	1 UND	Fracassado
------	--	--------------	-------	------------

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
13/09/2023	EDITAL.pdf
13/09/2023	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUADRA E MURO R01.xlsx
20/10/2023	Parecer análise impugnações.pdf
06/11/2023	Pareceres.pdf

Mensagens Enviadas pelo Agente de contratação

Data	Assunto	Frase
24/10/2023 - 13:27:45	Negociação aberta para o processo 010/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 010/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/10/2023 - 14:01:55	Documentos solicitados para o processo 010/2023	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 010/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/10/2023 - 13:44:19	Continuidade do certame	Fica designado o dia 06/11/2023, às 13:00 para continuidade do certame.

Propostas Enviadas

0001 - EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE TALUDE E RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB PROSPERIDADE, NO DISTRITO DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
DSJ SERVICOS LTDA	21.577.513/0001-30	18/09/2023 - 13:45:14	N/C	N/C	1	5.927.775,00	R\$ 5.927.775,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
DSJ SERVICOS LTDA	21.577.513/0001-30	60 dias

Lances Enviados

0001 - EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE TALUDE E RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB PROSPERIDADE, NO DISTRITO DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/09/2023 - 13:45:14	5.927.775,00 (proposta)	21.577.513/0001-30 - DSJ SERVICOS LTDA	Cancelado - Conforme justificativa apresentada no chat. 06/11/2023 13:09:55

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
06/11/2023 - 13:09:55	DSJ SERVICOS LTDA	21.577.513/0001-30	Abrangendo todo o processo Conforme justificativa apresentada no chat.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/11/2023 - 13:20	--	--



Chat

Data	Apelido	Frase
13/09/2023 - 15:39:13	Sistema	Justificativa para desligamento da aplicação da lei complementar 123/2006 em itens de Grande Vulto: Conforme legislação..
20/10/2023 - 15:12:14	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Parecer análise impugnações.pdf) em 20/10/2023 às 15:12.
24/10/2023 - 13:03:27	Agente de Contratação	Boa tarde
24/10/2023 - 13:03:51	Agente de Contratação	Iniciaremos a sessão da Concorrência 010/2023
24/10/2023 - 13:04:23	Agente de Contratação	Primeiramente, analisaremos as propostas apresentadas. Solicitamos que aguardem.
24/10/2023 - 13:04:30	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
24/10/2023 - 13:05:59	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
24/10/2023 - 13:05:59	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
24/10/2023 - 13:05:59	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1.000,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
24/10/2023 - 13:06:15	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
24/10/2023 - 13:06:15	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa, porém o benefício foi desabilitado para o processo.
24/10/2023 - 13:06:34	Agente de Contratação	Informamos que está aberta a fase competitiva. Conforme o edital, em seu item 9.9: Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
24/10/2023 - 13:16:16	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
24/10/2023 - 13:16:40	Sistema	O item 0001, aberto em 24/10/2023 às 13:06:15 e encerrado em 24/10/2023 às 13:16:15, foi reaberto pelo agente de contratação.
24/10/2023 - 13:16:40	Sistema	Motivo: Buscando obter a melhor proposta.
24/10/2023 - 13:26:41	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
24/10/2023 - 13:27:45	Sistema	O item 0001 teve como arrematante DSJ SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 5.927.775,00.
24/10/2023 - 13:27:45	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
24/10/2023 - 13:28:16	Agente de Contratação	DSJ SERVICOS LTDA - EPP, há a possibilidade de apresentar uma melhor proposta?
24/10/2023 - 13:28:28	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo agente de contratação para 24/10/2023 às 13:38.
24/10/2023 - 13:38:55	Agente de Contratação	Fica aberto o prazo para manifestar a intenção de recurso quanto à fase de lances. O licitante deve indicar o item do edital que será objeto do recurso.
24/10/2023 - 13:39:13	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 24/10/2023 às 13:49.
24/10/2023 - 13:52:41	Agente de Contratação	Não havendo manifestação de intenção de recurso quanto à fase de lance, passamos à análise da habilitação da empresa arrematante.
24/10/2023 - 14:01:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:01 do dia 24/10/2023.
24/10/2023 - 14:01:55	Sistema	Motivo: Para apresentação dos documentos de habilitação da empresa arrematante.
24/10/2023 - 14:11:22	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
24/10/2023 - 14:12:03	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
24/10/2023 - 14:12:03	Sistema	Motivo: Documentação recebida.
24/10/2023 - 14:13:12	Agente de Contratação	De acordo com as normas e procedimentos do município, essa sessão será SUSPensa sine die para que os setores competentes realizem a análise da documentação das habilitações técnica e econômico-financeira. A data da continuidade será informada EXCLUSIVAMENTE por meio dos e-mails cadastrados e do chat do sistema, cabendo ao licitante acompanhar todos os comunicados, não podendo, dessa forma, alegar desconhecimento.
31/10/2023 - 13:44:30	Agente de Contratação	Fica designado o dia 06/11/2023, às 13:00 para continuidade do certame.
06/11/2023 - 13:03:17	Agente de Contratação	Boa tarde
06/11/2023 - 13:03:30	Agente de Contratação	Daremos continuidade ao certame.
06/11/2023 - 13:05:28	Agente de Contratação	Após análise da documentação de habilitação, ficou constatado que a empresa atendeu a todos os requisitos das habilitações jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
06/11/2023 - 13:07:17	Agente de Contratação	Porém, deixou de atender aos requisitos da habilitação técnica, tendo em vista que foi verificado pelo setor competente a não apresentação de acervo para os itens 4.4, 5.1, 11.2, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, de relevância para a execução do objeto.
06/11/2023 - 13:08:41	Agente de Contratação	Por esse motivo, declaramos a empresa INABILITADA no certame. Os pareceres serão anexados na aba específica dessa plataforma para vistas dos interessados.
06/11/2023 - 13:09:09	Sistema	O Agente de Contratação adicionou o arquivo (Pareceres.pdf) em 06/11/2023 às 13:09.
06/11/2023 - 13:09:55	Sistema	O fornecedor DSJ SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
06/11/2023 - 13:09:55	Sistema	Motivo: Conforme justificativa apresentada no chat.
06/11/2023 - 13:09:55	Sistema	O fornecedor DSJ SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo agente de contratação e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
06/11/2023 - 13:10:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 06/11/2023 às 13:20.
06/11/2023 - 13:10:39	Agente de Contratação	Aberto o prazo para manifestar intenção de recurso quanto à fase de habilitação.



João Ricardo Cláudio da Silva
Agente de contratação

João Ricardo Cláudio da Silva
Apoio

